

Parecer nº 001/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00044

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de material hospitalar, uniformes, outros materiais de consumo e equipamentos diversos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus programas.

VALOR: R\$ 318.444,00 (Trezentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) a ser empenhado nos seguintes fornecedores e respectivos valores:

- NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA: R\$ 17.500,00;
- P G LIMA COM. EIRELI EPP: R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS);
- J E OLIVEIRA RODRIGUES: R\$ 10.396,00 (DEZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS);
- TRIUNFO LOGÍSTICA COMERCIAL EIRELI EPP: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);
- VISION HOSPITALAR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS);
- CIA DAS BICILETAS LTDA: R\$ 226.548,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde- SEMS

CONTRATADA: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, P G LIMA COM. EIRELI EPP, J E OLIVEIRA RODRIGUES, TRIUNFO LOGÍSTICA COMERCIAL EIRELI EPP, VISION HOSPITALAR e CIA DAS BICILETAS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2022-00044, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a Aquisição de material hospitalar, uniformes, outros materiais de consumo e equipamentos diversos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus programas.

O Valor Global do processo será R\$ 318.444,00 (Trezentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) a ser empenhado nos seguintes fornecedores e respectivos valores:

- NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA: R\$ 17.500,00;
- P G LIMA COM. EIRELI EPP: R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS);
- J E OLIVEIRA RODRIGUES: R\$ 10.396,00 (DEZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS);

- TRIUNFO LOGÍSTICA COMERCIAL EIRELI EPP: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);
- VISION HOSPITALAR: R\$ 18.00,00 (DEZOITO MIL REAIS);
- CIA DAS BICILETAS LTDA: R\$ 226.548,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos em 08 (oito volumes) analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 12/12/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/ nº 2581/2022 – Solicitação de Abertura de Processo;
- II. Termo de Referência;
- III. Autorização de Abertura;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20220502002;
- V. Solicitação de Despesa nº 20220502001;
- VI. Cópia da Portaria MS nº 3.241 de 07 de dezembro de 2020;
- VII. Cotação de Preços;
- VIII. Cotação de Preços da Empresa: Conexão Bike;
- IX. Cotação de Preços da Empresa: X BIKE STORE;
- X. Cotação de Preços da Empresa: CIA DAS BICICLETAS LTDA ME;
- XI. Mapa de Cotação de Preços- Preço Médio;
- XII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XIII. Resumo de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XIV. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XV. Projeto Básico Simplificado nº 20220502002;
- XVI. Projeto Básico Simplificado nº 20220502001;
- XVII. Ofício nº 146/2022 – CSA – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XVIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XX. Portaria nº 04/2022 – GPP e Publicação;
- XXI. Termo de Autuação;
- XXII. Minuta do Edital;
- XXIII. Encaminhamento de Parecer jurídico;
- XXIV. Parecer jurídico nº 401-2022-SEJUR/PMP;
- XXV. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXVI. Edital do Processo;
- XXVII. Cadastramento no TCM/PA;
- XXVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
- XXIX. Documentos de Habilitação da Empresa: PG LIMA COM. EIRELI;
- XXX. Documentos de Habilitação da Empresa: 3S VISION HOSPITALAR;
- XXXI. Documentos de Habilitação da Empresa: TRIUNFO LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI;





- XXXII. Documentos de Habilitação da Empresa: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA;
- XXXIII. Documentos de Habilitação da Empresa: J E DE OLIVEIRA RODRIGUES;
- XXXIV. Ofício nº 793/2022;
- XXXV. Parecer de Análise de Amostra;
- XXXVI. Ofício nº 809/2022 – DML;
- XXXVII. Ata Parcial;
- XXXVIII. Recurso Administrativo da Empresa: CIA DAS BICICLETAS;
- XXXIX. Parecer de Análise da Amostra;
 - XL. Recurso da Empresa: J E DE OLIVEIRA RODRIGUES;
 - XLI. Ofício nº 851/2022 – GPP – Solicitação de Parecer Jurídico;
 - XLII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
 - XLIII. Parecer Jurídico nº 543/2022-SEJUR/PMP;
 - XLIV. Ofício nº 870/2022 – GPP;
 - XLV. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 4633/2022;
 - XLVI. Análise de Recurso Administrativo;
 - XLVII. Ratificação de Decisão;
 - XLVIII. Publicação;
 - XLIX. Documentos da Empresa: CIA DAS BICICLETAS LTDA;
 - L. Ofício nº 935/2022 – GPP;
 - LI. Parecer de Análise da Amostra;
 - LII. Ranking do Processo;
 - LIII. Ata das Propostas Readequadas;
 - LIV. Ata Parcial;
 - LV. Ata Final;
 - LVI. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor;
 - LVII. Resumo de Propostas Vencedoras;
 - LVIII. Relatório de Julgamento;
 - LIX. Termo de Adjudicação;
 - LX. Ofício nº 1003/2022 – GPP- Solicitação de Parecer Jurídico;
 - LXI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
 - LXII. Parecer Jurídico nº 648/2022 –SEJUR/PMP;
 - LXIII. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: PG LIMA COM. EIRELI;
 - LXIV. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: NORTMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA;
 - LXV. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: TRIUNFO LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI;
 - LXVI. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: CIA DAS BICICLETAS LTDA;
 - LXVII. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES;



- LXVIII. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: 3S VISION HOSPITALAR;
LXIX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº 9/2022-00044, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a Aquisição de material hospitalar, uniformes, outros materiais de consumo e equipamentos diversos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de janeiro de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas